

LEI MUNICIPAL N° 2177 DE 04/11/93
PROJETO DE LEI N° 2250
" DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA IMPRENSA LOCAL,
DA RELAÇÃO DAS COMPRAS, BEM COMO DAS OBRAS E SER-
VIÇOS CONTRATADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICAS CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA E DÃ
OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta:

ART° 1° - Os órgãos da Administração pública municipal farão publicar, na imprensa local até o dia 15 de mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados.

PARÁG. 1° - A relação das compras deverá enumerar as quantidades, especificações sucintas com preços unitários e totais dos materiais adquiridos.

PARÁG. 2° - A relação de serviços, especificação e obras deverá conter preços unitários e totais, sua especificação sucinta, período de vigência do contrato e os critérios de reajuste.

ART° 2° - Será publicada de forma resumida, até o dia 15 do mês subsequente, a listagem dos pagamentos, das desapropriações ocorridas amigáveis ou judiciais, bem assim dos imóveis vendidos e comprados, com menção, neste último caso, das características dos bens e respectivo preço.

ART° 3° - Serão enviados à Câmara Municipal pela administração Municipal o art° 1°, até 48 horas após sua instauração, os editais completos das licitações de obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações.

PARÁG. 1° - Entende-se por editais completos e conjunto de peças que é fornecido aos licitantes, podendo a Câmara solicitar outros elementos que julgar conveniente.

PARÁG. 2° - No caso de tomadas de preços e convite deverá também ser enviada a lista dos qualificados ou convidados.

PARÁG. 3° - A Câmara Municipal manterá os documentos de que trata este artigo, classificados e ordenados, de modo a permitir fácil consulta ao público.

ART° 4° - Serão enviados à Câmara Municipal, até o dia 15 do mês subsequente, cópias de contratos de compras e de contratação de obras e serviços celebrados no mês pelos órgãos de que trata o art° 1°.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal manterá os documentos de que trata este artigo classificados e ordenados, de modo a permitir fácil consulta ao público.

ART° 5° - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

ART° 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 04 de Novembro de 1993.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER. SEC
RET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE